



=LEI Nº 1.582, DE 02 DE AGOSTO DE 1989=

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênios com vistas a atender assuntos de relevantes interesses do Município e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, com vistas a atender assuntos de relevantes interesses do Município.

Art. 2º - Quando da assinatura dos convênios, o Executivo Municipal remeterá cópias dos mesmos para a devida apreciação e homologação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 02 dias de agosto de 1989.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal